

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
28/08/2025	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA / UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Tatiana Reis E-mail: tatianareis@tjmmg.jus.br	ASCOM

1. SETOR REQUISITANTE:

ASCOM

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de serviços de confecção e instalação de placa** alusiva à Gestão do Presidente Desembargador Jadir Silva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote Único	Item	Código Catmas	Descrição do Item Catmas	Unidade de aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	000020427	SERVICOS DE CONFECCAO DE PLACAS INFORMATIVAS/INDICATIVAS	Unidade	01 unidade	R\$ 730,00	R\$ 730,00

2.2. Caracterização do Objeto:

2.1.1. A placa base deverá ser confeccionada em aço inox fosco, com dimensão de 50x30 cm, contendo texto em letras pretas aplicadas em *silk*, no qual constem o nome e o período da gestão do Desembargador Presidente, em conformidade com a identidade visual vigente constante do Anexo I - A do Termo de Referência, sendo que as informações completas a serem colocadas na placa serão oportunamente fornecidas pela Administração à contratada.

2.1.2. Sobre a placa base deverá ser fixada placa superior em vidro transparente de 8 mm, com dimensão de 55x35 cm, presa com parafusos de inox brilhante, de modo a conferir efeito de profundidade, em conformidade com o padrão atualmente adotado pelo Tribunal, constante do Anexo I-A do Termo de Referência.

2.1.3. A estrutura deverá ser fixada diretamente na parede, seguindo o modelo já adotado nas demais placas da galeria institucional, conforme imagem de referência constante do Anexo I- A no Termo de Referência.

2.3. Dos Lotes

2.3.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.3.1.1. Verifica-se inviável o parcelamento do objeto, uma vez que as especificidades dos materiais e serviços envolvidos guardam similaridade em suas características e podem ser fornecidos por um mesmo fornecedor. No caso, visa-se à escolha de um único fornecedor que se incumbirá não só de fornecer a placa, como também de cuidar da logística da entrega e instalação. O agrupamento em lote único favorece o planejamento e propicia ganhos de economia de escala.

2.3.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.3.2.1. A participação na presente contratação é limitada a fornecedores enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº 47.437/2018, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4. Da contratação

2.4.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no inciso II do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa.

2.5. Descrição da Solução

2.5.1. A presente contratação tem por objeto a confecção de placa personalizada para uso institucional no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), com o intuito de materializar a homenagem à presidência do Desembargador Jadir Silva, compondo a estética já existente no saguão de placas do salão nobre do TJMMG, garantindo assim a preservação da memória institucional do órgão.

O item a ser adquirido apresenta as seguintes especificações mínimas:

Confecção de placa base em aço inox fosco, com dimensão de 50x30 cm, contendo texto em letras pretas aplicadas em *silk*;

A aquisição de uma placa de vidro de 8mm de espessura, transparente, com dimensões de 55cm de largura por 35cm de altura;

A placa deve possuir acabamento de alta qualidade, com bordas polidas e lisas, garantindo segurança e estética.

A fixação da placa deve ser realizada com parafusos de aço inox brilhante, resistentes à corrosão, de modo a proporcionar uma instalação segura e duradoura.

A placa deve ser instalada de forma a criar uma sensação de profundidade, seguindo o padrão visual das demais placas da galeria de ex-presidentes.

A instalação deve garantir estabilidade e segurança, sem comprometer a integridade do material ou a estética do espaço.

A contratação deve contemplar também o fornecimento de todos os materiais necessários para a fixação e instalação, além do serviço de instalação propriamente dito.

As informações foram definidas com o objetivo de assegurar que o produto adquirido atenda aos padrões de qualidade, durabilidade, apresentação e identidade visual institucional esperados pelo Tribunal, sendo necessárias e suficientes para a escolha da solução mais adequada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se faz necessária para preservar a memória institucional e garantir a continuidade do registro histórico da liderança administrativa do Tribunal, prática que já se encontra consolidada no âmbito da organização. A ausência dessa placa comprometeria a uniformidade visual da galeria e a completude do registro das gestões anteriores, o que impactaria negativamente tanto a imagem institucional quanto os princípios da publicidade, memória e reconhecimento históricos que orientam a Administração Pública. Portanto, a contratação justifica-se como medida necessária, oportuna e vantajosa para o atendimento do interesse público, assegurando a preservação da memória institucional e o cumprimento das práticas administrativas estabelecidas.

3.2. O quantitativo definido é de uma (01) unidade, por se tratar de necessidade pontual e específica, decorrente do encerramento de uma gestão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser executado, considerando que as empresas atuantes no mercado possuem plena capacidade para a execução independente do objeto.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, tendo em vista que as empresas do setor possuem condições de executar diretamente o serviço, o qual não apresenta peculiaridades que justifiquem a delegação contratual.

4.3. Da Participação de Cooperativa:

4.3.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. Da Sustentabilidade:

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4.1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com boas práticas de sustentabilidade ambiental, observando-se, especialmente, a utilização de insumos que atendam aos padrões de qualidade e durabilidade, bem como às normas ambientais aplicáveis.

4.5. Da indicação de marcas ou modelos

4.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo

4.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.8. Condições e Especificações da Garantia do Serviço

4.8.1. A contratada deverá garantir a integridade da placa e a adequação da instalação pelo prazo mínimo de 15 dias (quinze), contados da data do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição ou correção de eventuais defeitos, falhas ou desconformidades que venham a ocorrer no período.

4.8.2. Verificada a ocorrência de falha na execução do serviço, a contratada será formalmente notificada para promover a correção no prazo máximo de 15 dias (quinze) úteis, contados do recebimento da notificação, salvo outro prazo expressamente acordado entre as partes, devidamente justificado.

4.8.2.1. Constatado o descumprimento, o serviço deverá ser refeito ou corrigido sem ônus adicional ao Contratante, no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual. A ausência de menção ao Código de Defesa do Consumidor não exime a contratada de suas obrigações contratuais, tampouco limita as garantias previstas no ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública.

4.8.3. A correção deverá ser realizada sem quaisquer ônus adicionais ao contratante, sendo vedada a postergação injustificada dos prazos de execução.

4.8.4. Persistindo a inexecução ou caso a correção não atenda aos parâmetros técnicos definidos neste instrumento, poderá a Administração aplicar as sanções cabíveis e, se necessário, contratar terceiro para regularização do objeto, imputando-se à contratada os custos decorrentes, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

4.9. Da vistoria

4.9.1. Não será exigida a realização de vistoria prévia para a execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Prazo de Entrega

5.1.1. O prazo para entrega e **instalação definitiva da placa** é de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.1.1.1. O objeto será entregue e instalado em remessa única.

5.1.2. Mediante justificação e antes de finalizado o prazo de entrega, a contratada poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a critério da área demandante, mediante decisão motivada, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo à Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme previsto no inciso V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. A contratada obriga-se a **entregar e instalar** a placa em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela substituição ou correção caso haja desconformidade.

5.1.4. Todas as despesas relativas à entrega, transporte, materiais necessários e instalação do objeto contratado, bem como todos os impostos, taxas e demais encargos, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.5. O objeto deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a evitar danos durante transporte, descarga e manuseio até a **instalação no local definido**.

5.2. Do Local e Horário de Entrega e Instalação

5.2.1. O objeto deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço: **Sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no horário entre 09h00 e 18h00.

5.2.2. A entrega e a instalação deverão ser acompanhadas pela **Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM)** do TJMMG ou por representante por ela indicado, a quem caberá atestar a conformidade do objeto.

5.3. Da Instalação da Placa

5.3.1. A instalação deverá seguir o padrão estético já existente na galeria de ex-presidentes localizada no Salão Nobre do TJMMG, de modo a assegurar a uniformidade visual e a preservação da memória institucional.

5.3.2. A fixação da placa deverá ser realizada com os materiais especificados neste Termo de Referência, garantindo estabilidade, segurança, durabilidade e preservação da integridade física da peça e do ambiente de instalação.

5.3.3. A contratada será responsável por todos os cuidados necessários durante a instalação, incluindo eventuais reparos decorrentes de danos causados ao espaço físico durante a execução do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do Recebimento:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de entrega, execução e instalação da placa, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, sua correta execução e instalação, bem como do atendimento às exigências contratuais, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência ou na proposta comercial, devendo a contratada proceder à correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento/aprovação do produto e do serviço pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do produto/serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

6.2. Da Liquidação:

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

6.2.5. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.6. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

6.2.6.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

6.2.6.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

6.3. Do pagamento

6.3.1.1. O pagamento será efetuado, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única após a entrega do objeto / conclusão do serviço.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa durante toda a contratação.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.3.7. Nenhum pagamento será efetuado no ato do prestação do serviço.

6.3.8. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do objeto.

6.3.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.3.10. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

6.3.11. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou desconformidades, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.12. O fiscal poderá emitir notificações à contratada para correção de rotinas ou de quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo razoável para a sua regularização.

6.3.13. Sempre que identificar situações que exijam decisão administrativa além de sua competência, o fiscal deverá informar tempestivamente à autoridade superior, conforme § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.14. O fiscal será responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas, realizando o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências técnicas.

6.3.15. A fiscalização da execução da contratação não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer falhas, vícios ou inadimplementos relativos ao objeto, inclusive em relação à substituição de itens defeituosos ou em desconformidade.

6.3.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas

provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.4. Da Gestão da Contratação:

6.4.1. O gestor orientará o fiscal no desempenho de suas atribuições, promovendo o acompanhamento da execução da contratação formalizada por nota de empenho.

6.4.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal quanto às ocorrências relacionadas à execução da contratação e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.4.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de pagamento.

6.4.4. O gestor coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação.

6.4.5. O gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor

competente para tal, conforme o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, tendo em vista o valor estimado da contratação e que o objeto desse termo de referência trata-se de objeto comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital.

7.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.2.1.1. A proposta deverá ser acompanhada de portfólio ou registro fotográfico de placas semelhantes já confeccionadas, que demonstre a qualidade do material, acabamento e conformidade com o padrão adotado pela Administração.

7.3. Da Amostra

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC)

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Da Qualificação técnico-operacional:

8.1.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional.

8.2. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Regras Gerais:

9.1.1. A execução da despesa será regida pelas disposições do Termo de Referência, da proposta da empresa e pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 115 da referida Lei. O prestador de serviço responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.1.2. As comunicações entre o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. A execução da contratação formalizada por Nota de Empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbido do recebimento do objeto, da verificação da conformidade da entrega e da prestação do serviço, sem prejuízo das atribuições previstas nas normas internas do TJMMG.

9.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da contratação, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.2. Da Fiscalização da Contratação:

9.2.1. O fiscal prestará apoio técnico e operacional à Administração, mantendo registros das ocorrências verificadas no acompanhamento da execução da contratação.

9.2.2. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou desconformidades, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. O fiscal poderá notificar a contratada para a correção de irregularidades, fixando prazo razoável para a sua regularização.

9.2.4. Sempre que identificar situações que exijam decisão administrativa além de sua competência, o fiscal deverá informar tempestivamente à autoridade superior, conforme § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. O fiscal será responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas, realizando o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado que comprove a conformidade técnica.

9.2.6. A fiscalização da execução da contratação **não exime nem reduz a responsabilidade da contratada** por quaisquer falhas, vícios ou inadimplementos relativos ao objeto, inclusive em relação à substituição de itens defeituosos ou em desconformidade.

9.2.7. A fiscalização da execução não exime a contratada de sua responsabilidade por falhas, vícios ou inadimplementos, inclusive quanto à substituição de itens defeituosos ou desconformes.

9.3. Da Gestão da Contratação:

9.3.1. O gestor orientará o fiscal no desempenho de suas atribuições, promovendo o acompanhamento da execução da contratação formalizada por Nota de Empenho.

9.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, comunicando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência.

9.3.3. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento.

9.3.4. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização da contratação.

9.3.5. O gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do TJMMG

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador de serviços, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do prestador de serviços, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o prestador de serviços para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao prestador de serviços do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviços durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo prestador de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao prestador de serviços as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador de serviços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Prestador de Serviços

10.2.1. O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.1.1. Entregar o objeto prestador de serviços acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao TJMMG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da entrega dos objetos pelo TJMMG, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não possuir em seu quadro de empregados, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TJMMG ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao TJMMG para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TJMMG e não onerará o objeto do contrato;

10.2.13. Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.2.14. Paralisar, por determinação do TJMMG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJMMG;

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto prestador de serviços;

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao TJMMG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado ou o licitante que:

11.5.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.5.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.5.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.5.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.6.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.6.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.8 a 10.5.12, bem como nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6.4. Multa:

11.6.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.6.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.5.1 a 11.5.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento não realizado / serviço não executado, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.6.4.3. Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

11.7. As sanções previstas nos subitens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.15. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 2.1 deste Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

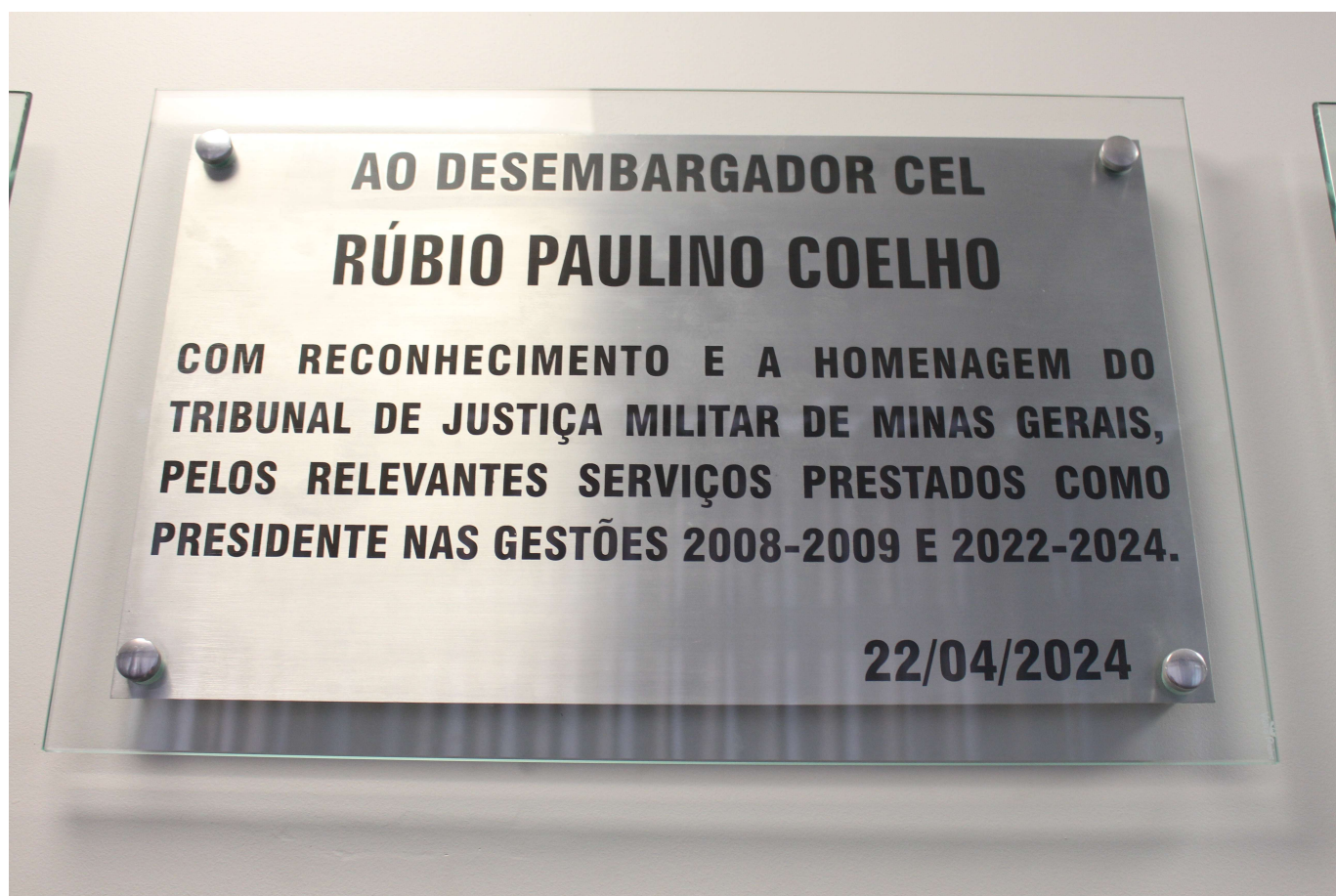
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. ANÁLISE DE RISCO

14.1. A menor complexidade desta contratação prescinde de análise de riscos. As informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

ANEXO I - A



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA REIS TEIXEIRA SILVA, Gerente**, em 12/09/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0360380** e o código CRC **ADA9C978**.